



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara
Estado do Espírito Santo
Fla. 02

Sooretama, 13 de dezembro de 2022.

Ofício GAB nº. 474 /2022

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
19 DEZ 2022
153472022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação do protocolo de orientação aos servidores públicos municipais, das diversas secretarias, visando a padronização da conduta e do tratamento de pessoas com deficiência e autistas, e dá outras providências”**.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

EXMO SENHOR
DD. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROJETO DE LEI Nº 106 /2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS, VISANDO A PADRONIZAÇÃO DA CONDUTA E DO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sooretama/ES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o protocolo de orientação aos servidores públicos municipais, das diversas secretarias, visando a padronização da conduta de seus servidores e gestores com o trato de pessoas deficientes e autistas.

Parágrafo único. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º É objetivo do protocolo de orientação garantir os seguintes direitos:

I- Direito à acessibilidade; que é a possibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ter acesso, com segurança e autonomia, a prédios, espaços, edificações, transportes e meios de comunicação, bem assim ao uso dos equipamentos urbanos;

II- Direito a inclusão social; que significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos perante a sociedade, o Estado e o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III-Direito a saúde, quanto a orientação médica sobre os cuidados que deve ter consigo, planejamento familiar, doenças do metabolismo, diagnóstico e encaminhamento precoce de outras doenças causadoras da deficiência;

IV- Direito a prioridade de atendimento, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que lhe assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato; e

V-Direito a Educação; sendo a educação adaptada às suas necessidades.

Art. 3º. As secretarias, por meio dos seus gestores, bem como, chefias deverão orientar seus servidores sobre a conduta e tratamento de pessoas deficientes e autistas, por meio de cursos periódicos e treinamentos.

Art.4º. As orientações a que se refere o art. 3º, destinar-se à:

I- O enfrentamento aos estigmas e preconceitos, promovendo o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência;

II- Respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

III-Garantia do acesso e da qualidade dos serviços,

IV- Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

V- Diversificação das estratégias de cuidado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- VI- Desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VII- Ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- VIII- Organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- IX- Promoção de estratégias de educação; e
- X- Desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia, autistas e múltiplas deficiências.

Art. 5º. A responsabilidade pela orientação dos servidores dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos gestores das secretarias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei que cria o protocolo de orientação aos servidores públicos municipais, das diversas secretarias, visando a padronização da conduta de seus servidores e gestores com o trato de pessoas deficientes e autistas.

Trata-se de projeto de lei iniciado por requisição da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo através da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas.

Destacamos que, ficou clara a necessidade premente da criação de um protocolo de orientação aos servidores, em relação a direitos e garantias de pessoas com deficiência ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Constituição Federal elegeu como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, como um de seus objetivos principais, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, garante, de igual forma, a igualdade e o direito à educação, permitindo o pleno desenvolvimento da pessoa.

Estes são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sooretama/ES, 13 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES